

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0069/2026
DISPENSA Nº 0012/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de **NATÉRCIA/MG**, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 09/06/2026 às 08h00min.
Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/06/2026 às 16h00min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário de 08h às 16h, em dias úteis, ou pelo e-mail: comprasnatercia@gmail.com até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 0069/2026** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

Observação: Concomitantemente à apresentação da proposta, a empresa deverá encaminhar/protocolar a documentação de habilitação prevista neste aviso de contratação direta, sob pena de inabilitação.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Natércia, 08 de junho de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação, transporte, montagem, operação e desmontagem de brinquedos infláveis, para atender as ações desenvolvidas pelo Município de Natércia/MG.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Quant	Unidade diárias	DESCRIÇÃO
01	10	Diárias	<p>Eventos de Porte Médio com 5 brinquedos:</p> <p>- 01 Tobogã super - Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 9,00 (C) x 3,80 (L) x 5,00 (A) m Capacidade: 4 usuários.</p> <p>-01 Futebol de Sabão Kids: Dimensões de instalação: 8,20 (C) x 4,80 (L) x 3,50 (A) m Capacidade: 4 usuários</p> <p>01 – Piscina de Bolinha Inflável: Dimensões de instalação: 3,00 (C) x 2,50 (L) x 2,50 (A) m Capacidade: 3 usuários</p> <p>01 – Cama Elástica média: Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 3,70 cm Capacidade: 4 usuários</p> <p>01- Castelinho: Descrição: Pula -Pula + escalada + escorrega Dimensões:3,50(C)x2,50(L)x2,5(A) .</p> <p>Incluso a prestação de serviços de 4 monitores O produto usado é atóxico e não causa ardência nos olhos. Não podemos ser utilizado sabão de uso comum. Horário de funcionamento dos brinquedos locados: Das 10:00 as 16:00 horas. Os brinquedos infláveis deverão estar montados até 02 horas antes do início do evento e ser desmontados em até 04 horas após o evento.</p>
02	10		<p>Eventos de Grande Porte com 7 Brinquedos, sendo eles:</p> <p>- 01 Tobogã super - Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 9,00 (C) x 3,80 (L) x 5,00 (A) m Capacidade: 4 usuários.</p> <p>-01 Futebol de Sabão Kids: Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 8,20 (C) x 4,00 (L) x 3,50 (A) m Capacidade: 4 usuários.</p> <p>01 – Piscina de Bolinha Inflável: Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 3,00 (C) x 2,5 (L) x 2,50 (A) m Capacidade: 3 usuários.</p> <p>01 – Cama Elástica Grande: Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 3,70 cm Capacidade: 4 usuários.</p>

		<p>01- Castelinho: Descrição: Pula -Pula + escalada + escorrega Dimensões:3,50(C)x2,50(L)x2,5(A)Capacidade: 3 usuários .</p> <p>01- Kid-Play: Descrição: 5,00(C)x5,00(L)x2,5(A) Capacidade: 5 usuários</p> <p>01 - Cama Elástica 2 panos + Pula Pula com duas lonas de salto Dimesões: 6,00 (C)x3,00(L)x2,5(A).</p> <p>Incluso a prestação de serviços de 5 monitores. O produto usado é atóxico e não causa ardência nos olhos. Não podemos ser utilizado sabão de uso comum. Horário de funcionamento dos brinquedos locados: Das 10:00 as 16:00 horas. Os brinquedos infláveis deverão estar montados até 02 horas antes do início do evento e ser desmontados em até 04 horas após o evento.</p>
--	--	--

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Natércia/MG de promover atividades recreativas, lúdicas, socioeducativas e de integração comunitária no âmbito das ações desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, pela Secretaria de Educação, Saúde e Secretaria de Cultura e Turismo, mediante locação, transporte, montagem, operação e desmontagem de brinquedos infláveis, com disponibilização de monitores, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

2.2. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos integra a política pública de assistência social e tem como finalidade complementar o trabalho social com famílias, prevenindo situações de risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, estimulando a convivência, a participação social, a integração, a inclusão e o desenvolvimento de crianças, adolescentes e demais públicos atendidos pela rede socioassistencial.

2.3. A realização de atividades recreativas com brinquedos infláveis contribui para a promoção de momentos de lazer, socialização, acolhimento, interação e desenvolvimento de habilidades coletivas, especialmente em eventos, encontros e ações comunitárias voltadas ao público atendido pelo SCFV, favorecendo a participação das famílias e o fortalecimento dos vínculos entre usuários, comunidade e poder público.

2.4. A contratação justifica-se, ainda, porque o Município não dispõe, em sua estrutura própria, de brinquedos infláveis, camas elásticas, equipamentos recreativos de grande porte, equipe técnica especializada, monitores suficientes, sopradores, sistemas de fixação, materiais de segurança e estrutura operacional necessária para transporte, montagem, operação, acompanhamento e desmontagem segura desses equipamentos.

2.5. A natureza dos serviços exige empresa especializada, com equipamentos em bom estado de conservação, devidamente higienizados, seguros, compatíveis com uso infantil, acompanhados de monitores treinados e aptos a orientar o uso adequado dos brinquedos, controlar a capacidade de usuários, prevenir acidentes e adotar providências imediatas em caso de intercorrências.

2.6. A contratação também se mostra necessária para garantir que os eventos ocorram com organização, segurança, eficiência e adequada execução operacional, evitando improvisações, utilização de equipamentos inadequados, ausência de acompanhamento técnico, riscos aos usuários e

comprometimento da finalidade socioassistencial das atividades planejadas pela Administração Municipal.

2.7. Os itens previstos contemplam eventos de porte médio e de grande porte, com composição mínima de brinquedos e quantitativo de monitores compatíveis com a dimensão das ações pretendidas, permitindo à Administração selecionar a estrutura mais adequada conforme o número estimado de participantes, o local do evento, a programação, a disponibilidade orçamentária e a necessidade concreta do SCFV.

2.8. A medida está alinhada ao dever de planejamento da Administração Pública, permitindo a contratação de solução adequada, segura e compatível com o interesse público, voltada à realização de atividades de convivência, lazer, inclusão social e fortalecimento de vínculos, em benefício dos usuários atendidos pela política municipal de assistência social.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Somente serão aceitos os serviços que estiverem integralmente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à composição mínima dos brinquedos, dimensões, capacidade de usuários, quantidade de monitores, horários de funcionamento, transporte, montagem, operação, acompanhamento, desmontagem, segurança, conservação, higienização e demais condições exigidas pela Administração.

3.2. A contratação compreende a locação, o transporte, a montagem, a operação, o monitoramento contínuo e a desmontagem dos brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, incluindo todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, tais como motores sopradores, extensões, sistemas de fixação, lonas, redes de proteção, estruturas auxiliares, materiais de apoio, mão de obra, equipe operacional, monitores e demais insumos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

3.3. Os serviços serão prestados conforme a necessidade do Município de Natércia/MG, mediante solicitação da Administração, ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente emitido pelo setor competente, contendo a indicação do item a ser executado, data, local, horário, porte do evento e demais informações necessárias à organização da prestação dos serviços.

3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar, conforme o item solicitado pela Administração, a estrutura correspondente a evento de porte médio ou de grande porte, observadas as composições mínimas previstas neste Termo de Referência.

3.5. Para o evento de porte médio, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) monitores durante todo o período de funcionamento dos brinquedos, devidamente orientados quanto ao uso seguro dos equipamentos, controle de acesso, capacidade máxima, organização das filas, prevenção de acidentes e atendimento inicial em caso de intercorrências.

3.6. Para o evento de grande porte, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) monitores durante todo o período de funcionamento dos brinquedos, devidamente orientados quanto ao uso seguro dos equipamentos, controle de acesso, capacidade máxima, organização das filas, prevenção de acidentes e atendimento inicial em caso de intercorrências.

3.7. O horário ordinário de funcionamento dos brinquedos locados será das 10h00min às 16h00min, salvo definição diversa constante da ordem de serviço ou solicitação formal da Administração, conforme a programação do evento.

3.8. Os brinquedos infláveis e equipamentos recreativos deverão estar integralmente montados, fixados, testados, higienizados e aptos ao funcionamento com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para início do evento, a fim de permitir a conferência prévia pela fiscalização municipal e a correção de eventuais falhas antes do acesso dos usuários.

3.9. A desmontagem dos brinquedos e equipamentos deverá ser concluída em até 04 (quatro) horas após o encerramento do evento, salvo determinação diversa da Administração ou impossibilidade

decorrente de fator externo devidamente justificado, devendo a contratada preservar a integridade do espaço público ou local de realização da atividade.

3.10. A empresa contratada será responsável por todo o transporte dos brinquedos, equipamentos, acessórios, materiais, monitores e demais itens necessários à execução dos serviços, incluindo carga, descarga, montagem, operação, desmontagem e retirada do local, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.11. Todos os brinquedos e equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higienização, segurança e apresentação, não sendo admitidos equipamentos rasgados, furados, desgastados, remendados de forma insegura, instáveis, sujos, com partes soltas, estruturas comprometidas, ausência de proteção, motores defeituosos, fiação exposta ou qualquer condição que possa gerar risco aos usuários.

3.12. Os equipamentos deverão ser instalados em local plano, seguro e adequado, observadas as condições do espaço disponibilizado pela Administração, devendo a contratada avaliar previamente os riscos de instalação, a existência de obstáculos, desníveis, pontos de energia, circulação de pessoas, proximidade de vias, árvores, redes elétricas, estruturas fixas, drenagem, vento e demais fatores que possam comprometer a segurança.

3.13. A contratada deverá providenciar a fixação adequada dos brinquedos infláveis, utilizando os meios tecnicamente indicados, tais como estacas, cintas, cordas, ancoragens, pesos ou outros dispositivos compatíveis com o tipo de equipamento e com o local de instalação, de modo a impedir deslocamento, tombamento, movimentação indevida ou instabilidade durante o uso.

3.14. A contratada deverá disponibilizar motores sopradores e demais equipamentos elétricos em quantidade e potência suficientes para manter os brinquedos infláveis em pleno funcionamento durante todo o período do evento, cabendo-lhe zelar pela correta instalação, proteção da fiação, prevenção de sobrecarga, isolamento de cabos e segurança dos usuários.

3.15. A contratada deverá verificar previamente, junto à Administração, as condições de energia elétrica no local do evento, informando eventual necessidade técnica específica para funcionamento dos equipamentos, sem transferir ao Município responsabilidade por falhas decorrentes de ligação inadequada, equipamentos defeituosos ou instalação insegura realizada pela contratada.

3.16. O produto utilizado no futebol de sabão deverá ser próprio para a finalidade recreativa, atóxico, adequado ao uso infantil e incapaz de causar ardência nos olhos ou irritações em condições normais de uso, sendo expressamente vedada a utilização de sabão comum, detergentes domésticos, produtos abrasivos ou substâncias inadequadas à atividade.

3.17. A contratada deverá manter controle permanente da capacidade máxima de usuários em cada brinquedo, impedindo lotação excessiva, utilização por usuários incompatíveis com a faixa etária, peso, altura ou condições de segurança do equipamento, bem como condutas que coloquem em risco os participantes.

3.18. Os monitores deverão permanecer junto aos brinquedos durante todo o período de funcionamento, orientando os usuários, controlando entrada e saída, organizando filas, impedindo uso indevido, observando a capacidade máxima, evitando brincadeiras perigosas e comunicando imediatamente qualquer situação de risco à coordenação do evento e à fiscalização municipal.

3.19. É vedado o funcionamento de brinquedo inflável ou equipamento recreativo sem monitoramento adequado, sem fixação segura, sem higienização mínima, com defeito aparente, sem condições de estabilidade, com motor falhando, com fiação exposta ou em qualquer situação que possa comprometer a segurança dos usuários.

3.20. A contratada deverá interromper imediatamente o uso de qualquer brinquedo ou equipamento que apresente falha, defeito, instabilidade, rasgo, mau funcionamento, risco elétrico, risco de queda, excesso de usuários, condição climática desfavorável ou qualquer circunstância que possa comprometer a segurança, somente retomando a operação após a completa correção do problema.

3.21. Caso seja identificado mau funcionamento, defeito, rasgo, desgaste, falta de estabilidade, ausência de item de segurança, inadequação do produto utilizado no futebol de sabão ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a finalidade do serviço, a contratada deverá providenciar a correção imediata, substituição do equipamento ou retirada do brinquedo de operação, sem ônus adicional para o Município.

3.22. A empresa deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, incluindo orientação de uso, controle de acesso, observância da capacidade máxima, separação de usuários quando necessário, atenção à faixa etária, verificação contínua das condições estruturais, proteção dos pontos de energia e manutenção de equipe suficiente para acompanhamento.

3.23. A contratada deverá disponibilizar equipe uniformizada ou identificável, em número compatível com o item contratado, mantendo conduta cordial, diligente, atenta e colaborativa com os usuários, responsáveis, servidores municipais e coordenação do evento.

3.24. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis, as boas práticas do setor, as orientações dos fabricantes dos brinquedos e equipamentos, as normas de proteção ao consumidor previstas no Código de Defesa do Consumidor e as regras de prevenção de riscos à saúde e à integridade física dos usuários.

3.25. Em caso de chuva, ventos fortes, descargas elétricas, alagamento, instabilidade do solo, falta de energia, risco aos usuários ou qualquer condição climática ou operacional que comprometa a segurança, a Administração poderá determinar a suspensão, interrupção, remarcação ou cancelamento da operação dos brinquedos, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à preservação da integridade dos participantes.

3.26. Em decorrência de condições climáticas, caso fortuito, força maior, motivo de interesse público ou outros imprevistos devidamente justificados, a data, local ou horário do evento poderá ser alterado pela Administração, devendo a contratada atender à reprogramação, desde que comunicada em prazo razoável e respeitadas as condições contratuais.

3.27. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público, ao local do evento, aos equipamentos públicos, aos usuários ou a terceiros, quando decorrentes de falha na montagem, operação, monitoramento, desmontagem, transporte, conduta de seus empregados ou prepostos, ou utilização de equipamentos inadequados ou inseguros.

3.28. A contratada deverá manter os brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade durante todo o período de montagem, operação e desmontagem, não podendo abandonar o local antes da conclusão integral dos serviços e da liberação pela fiscalização municipal ou responsável pelo evento.

3.29. É expressamente vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, dos usuários, crianças, adolescentes, familiares ou responsáveis para utilização dos brinquedos e equipamentos locados, uma vez que os serviços serão custeados pelo Município e destinados ao atendimento das ações desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

3.30. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação inicial da montagem, funcionamento, composição dos brinquedos, presença dos monitores e condições de segurança.

3.31. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estiverem em desacordo com o Termo de Referência, com a ordem de serviço, com as especificações mínimas, com as condições de segurança ou com a finalidade da contratação, podendo exigir correção, complementação, substituição de equipamento ou adoção de providências imediatas, sem ônus adicional para o Município.

3.32. A aceitação definitiva dos serviços ocorrerá após a verificação, pela fiscalização municipal, de que a contratada cumpriu integralmente as obrigações relativas à locação, transporte, montagem, operação, monitoramento, desmontagem, prazos, segurança, composição dos brinquedos e demais condições

previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.33. O pagamento somente será devido pelos serviços efetivamente prestados, regularmente autorizados, executados, fiscalizados e aceitos pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por transporte, montagem, desmontagem, monitores, acessórios, motores, fixação, produtos utilizados no futebol de sabão ou quaisquer custos necessários à plena execução do objeto, salvo previsão expressa em sentido diverso.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo, a atuação de gestor do contrato e fiscal(is) do contrato.

4.2. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a verificação da regularidade formal da contratação, o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção das providências administrativas necessárias à boa execução do ajuste.

4.3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto da execução dos serviços, especialmente quanto à verificação da conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, abrangendo, dentre outros aspectos, qualidade, eficiência, adequação técnica, cumprimento de prazos, atendimento às solicitações da Administração e observância das normas aplicáveis.

4.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas.

4.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua correção ou refazerimento no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições ou vícios na execução dos serviços.

4.7. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato, que adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à instauração de procedimento para aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências ou avaliações necessárias à verificação da conformidade dos serviços prestados, podendo, para tanto, contar com apoio técnico especializado.

4.9. Poderão ser designados fiscais setoriais e substitutos, conforme a complexidade do objeto, garantindo a continuidade da fiscalização em caso de impedimentos ou ausências.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e da publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação do efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, em especial da quantidade de serviços executados, em consonância com a unidade de medida prevista no processo de contratação.

7.2. O ateste da Nota Fiscal ficará condicionado à verificação, pela fiscalização designada, do efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à efetiva prestação dos serviços, autorizados pela Administração, observando as condições previstas neste Termo de Referência.

7.3. O pagamento somente será realizado após a conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na comprovação da execução dos serviços, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada.

7.5. O valor contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do pactuado.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço global, considerando que os serviços serão contratados como um conjunto integrado de obrigações, atividades e responsabilidades necessárias ao atendimento do objeto definido neste Termo de Referência.
- 8.2. A contratada deverá executar integralmente os serviços conforme as especificações, condições, prazos, locais, quantidades, rotinas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.
- 8.3. O preço contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, seguros, despesas administrativas e demais custos inerentes à prestação dos serviços, salvo disposição expressa em sentido diverso.
- 8.4. A execução dos serviços terá início no prazo estabelecido no Termo de Referência, no contrato ou na ordem de serviço emitida pela Administração, devendo a contratada observar rigorosamente os prazos e condições definidos para cada demanda.
- 8.5. Quando a natureza do objeto exigir execução por etapas, períodos, eventos, entregas parciais ou atividades sucessivas, a Administração poderá emitir ordens de serviço, cronogramas, autorizações ou orientações específicas para acompanhamento e controle da execução.
- 8.6. A contratada deverá manter estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários ao fiel cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela organização interna da execução e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.
- 8.7. A Administração acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, podendo exigir relatórios, registros, comprovantes, correções, complementações ou demais providências necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratadas.
- 8.8. Os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas, com a ordem de serviço, com o contrato ou com as normas aplicáveis poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada corrigi-los, complementá-los ou refazê-los, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.9. O pagamento observará as condições previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência, ficando condicionado à efetiva execução dos serviços, ao atesto da fiscalização, à regular liquidação da despesa e à apresentação da documentação fiscal exigível.
- 8.10. A execução do objeto não gera vínculo de subordinação entre a Administração Pública e os empregados, prepostos, colaboradores ou profissionais da contratada, cabendo exclusivamente a esta a direção, remuneração, coordenação e responsabilidade por sua equipe.
- 8.11. A contratada responderá integralmente pela qualidade, regularidade, segurança e adequada execução dos serviços, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à execução contratual.
- 8.12. Eventuais alterações do objeto somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, autorização formal da Administração e celebração do instrumento adequado, quando cabível.

9. DO CONTRATO

- 9.1. O termo de contrato será formalizado com o autor da proposta de menor preço, conforme a minuta anexa, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e da publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. O valor estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços, também divulgado no PNCP.

10.2. A estimativa considerou, sempre que possível, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta a contratações públicas similares, pesquisa direta com fornecedores e análise de preços praticados no mercado.

Item	Quant	Unid. diária	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	10	Diárias	<p>Eventos de Porte Médio com 5 brinquedos:</p> <p>- 01 Tobogã super - Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 9,00 (C) x 3,80 (L) x 5,00 (A) m Capacidade: 4 usuários.</p> <p>-01 Futebol de Sabão Kids: Dimensões de instalação: 8,20 (C) x 4,80 (L) x 3,50 (A) m Capacidade: 4 usuários</p> <p>01 – Piscina de Bolinha Inflável: Dimensões de instalação: 3,00 (C) x 2,50 (L) x 2,50 (A) m Capacidade: 3 usuários</p> <p>01 – Cama Elástica média: Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 3,70 cm Capacidade: 4 usuários</p> <p>01- Castelinho: Descrição: Pula -Pula + escalada + escorrega Dimensões:3,50(C)x2,50(L)x2,5(A).</p> <p>Incluso a prestação de serviços de 4 monitores</p> <p>O produto usado é atóxico e não causa ardência nos olhos. Não podemos ser utilizado sabão de uso comum.</p> <p>Horário de funcionamento dos brinquedos locados: Das 10:00 as 16:00 horas. Os brinquedos infláveis deverão estar montados até 02 horas antes do início do evento e ser desmontados em até 04 horas após o evento.</p>		
02	10		<p>Eventos de Grande Porte com 7 Brinquedos, sendo eles:</p> <p>- 01 Tobogã super - Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 9,00 (C) x 3,80 (L) x 5,00 (A) m Capacidade: 4 usuários.</p> <p>-01 Futebol de Sabão Kids: Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 8,20 (C) x 4,00 (L) x 3,50 (A) m Capacidade: 4 usuários.</p> <p>01 – Piscina de Bolinha Inflável: Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 3,00 (C) x 2,5 (L) x 2,50 (A) m Capacidade: 3 usuários.</p>		

		<p>01 – Cama Elástica Grande: Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 3,70 cm Capacidade: 4 usuários.</p> <p>01- Castelinho: Descrição: Pula -Pula + escalada + escorrega Dimensões:3,50(C)x2,50(L)x2,5(A)Capacidade: 3 usuários .</p> <p>02- Kid-Play: Descrição: 5,00(C)x5,00(L)x2,5(A) Capacidade: 5 usuários</p> <p>01 - Cama Elástica 2 panos + Pula Pula com duas lonas de salto Dimesões: 6,00 (C)x3,00(L)x2,5(A).</p> <p>Incluso a prestação de serviços de 5 monitores. O produto usado é atóxico e não causa ardência nos olhos. Não podemos ser utilizado sabão de uso comum. Horário de funcionamento dos brinquedos locados: Das 10:00 as 16:00 horas. Os brinquedos infláveis deverão estar montados até 02 horas antes do início do evento e ser desmontados em até 04 horas após o evento.</p>		
Total				64.800,00

10.3. Conforme relação acima, a estimativa da despesa para a presente contratação é de R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

11. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

11.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para essa modalidade.

11.2. A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal previsto para essa hipótese de contratação direta, sendo, portanto, juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade administrativa e interesse público.

11.3. A contratação será devidamente instruída com pesquisa de preços, análise de vantajosidade, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado e verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

11.4. Serão igualmente observadas as disposições do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação prévia do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, assegurando-se a publicidade do procedimento e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

11.5. Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica da Administração Municipal, cujo valor total encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades institucionais do Município, estando alinhada às ações necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública e à adequada execução de suas atividades.

11.7. Dessa forma, atendidos os requisitos legais, formais e materiais exigidos pela legislação vigente, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação revela-se juridicamente válida, adequada ao caso concreto e compatível com o interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

11.8. A contratação observará ainda os princípios da segregação de funções, motivação do ato administrativo e formalização do processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo deverão ser precedidas de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto pretendido, as condições da contratação e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

12.2. A divulgação do aviso tem por finalidade assegurar a transparência do procedimento, ampliar a competitividade e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por fornecedores interessados, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e competitividade.

12.3. Durante o prazo de divulgação do aviso de contratação direta, os interessados poderão encaminhar suas propostas conforme as condições estabelecidas no respectivo aviso, sendo posteriormente analisadas pela Administração quanto à adequação técnica, regularidade documental e compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

12.4. O aviso de contratação direta, o preço estimado da contratação, o Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao procedimento serão devidamente disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo o amplo acesso às informações relativas ao processo de contratação.

12.5. Encerrado o prazo de recebimento das propostas adicionais, a Administração realizará a análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente a conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.

12.6. A proposta que apresentar o menor preço e que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência será declarada vencedora, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmação da exequibilidade da proposta.

12.7. Caso a proposta mais bem classificada não atenda às exigências estabelecidas, a Administração poderá analisar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a verificação de proposta que atenda integralmente às condições da contratação.

12.8. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, será providenciada a publicação do resultado da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações essenciais relativas ao objeto, ao fornecedor contratado e ao valor da contratação, assegurando-se a

transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Critério de Julgamento: Menor preço global.

13.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste edital, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail comprasnatercia@gmail.com, constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ:,

Objeto:

Valor unitário e Valor total;

Prazo de início para execução;

Validade da Proposta.

13.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da adjudicação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente edital.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

14.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e § da Lei 14.133/2021.

14.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

14.3. Habilitação Jurídica:

14.3.1 – RG e CPF do responsável dos sócios-administradores da empresa;

14.3.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

14.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.3.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.4 – Regularidade Fiscal:

14.4.1 – CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

14.4.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.4.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

14.4.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

14.5 – Qualificação técnica:



14.5.1 – Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

15. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

15.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e o preço total dos serviços.

15.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

15.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

15.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

16. DA ASSINATURA DIGITAL

16.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

16.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

16.2.2. Ser realizada mediante portal GOV.BR.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os interessados e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o item 19.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

18.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail comprasnatercia@gmail.com, no horário das 08h00min às 17h00min.

18.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

18.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

18.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

18.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

20.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

21. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

21.1. O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

21.3. O Município de Natércia possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se na regra transitória prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

21.5. Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

21.6. Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

21.7. Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22. JUSTIFICATIVA QUANTO À DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

22.1. O presente procedimento refere-se à contratação por dispensa de licitação, instruída nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Nos termos do inciso I do referido artigo, o processo de contratação direta deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

22.3. No caso concreto, considerando a natureza do objeto, caracterizado como bem/serviço comum, de baixa complexidade técnica, padronizado e amplamente disponível no mercado, bem como o reduzido valor da contratação e a ausência de soluções técnicas alternativas a serem avaliadas, verifica-se que o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência são suficientes para demonstrar:

22.3.1. Necessidade da contratação;

22.3.2. A adequação da solução escolhida;

22.3.3. A estimativa de quantitativos e preços;

22.3.4. As condições de execução e fiscalização.

22.4. Ademais, por se tratar de contratação de objeto simples, com riscos ordinários e plenamente conhecidos pela Administração, não se identificam riscos relevantes ou extraordinários que justifiquem a elaboração de análise de riscos formalizada, sendo tais riscos inerentes à própria execução contratual e já contemplados nas cláusulas padrão de responsabilidade e penalidades.

22.5. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade absoluta de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos em toda e qualquer contratação direta, condicionando sua exigência à pertinência e à complexidade do objeto. Assim, no presente caso, tais documentos mostram-se dispensáveis, não havendo prejuízo à motivação, à transparência ou à segurança jurídica do procedimento.

22.6. Dessa forma, entende-se suficientemente instruído o processo com o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restando justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

23. DO EMPATE LEGAL (LC Nº 123/2006 E LEI Nº 14.133/2021)

23.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

23.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

23.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

- I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;
- III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;
- IV – comprovação de programa de integridade implementado.

23.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

23.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

- I – empresas estabelecidas no território do Estado;
- II – empresas brasileiras;
- III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;
- IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

23.4. Sorteio

23.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

24. DA NEGOCIAÇÃO (ART. 61 DA LEI Nº 14.133/2021)

24.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

24.2. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

24.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

25. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO



25.1. A presente contratação será realizada sem parcelamento do objeto, com julgamento pelo valor global, considerando que a locação, o transporte, a montagem, a operação, o monitoramento e a desmontagem dos brinquedos infláveis e equipamentos recreativos constituem solução única e integrada, cuja execução demanda coordenação operacional centralizada, equipe própria, responsabilidade técnica única e sincronização integral das etapas necessárias à realização adequada dos eventos promovidos pelo Município de Natércia/MG.

25.2. A decisão encontra fundamento no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações de compras, deverá ser observada a possibilidade de parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, lógica que também orienta, no que couber, o planejamento das contratações de serviços. No presente caso, contudo, o parcelamento não se revela recomendável, pois comprometeria a eficiência, a segurança, a economicidade e a adequada execução do objeto.

25.3. O art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admite o não parcelamento quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição ou contratação do item do mesmo fornecedor. No caso concreto, a contratação concentrada em uma única empresa para cada evento permite melhor organização da prestação dos serviços, redução de custos operacionais, padronização dos equipamentos, uniformidade da equipe de monitores e maior controle da execução pela Administração.

25.4. O objeto não se limita à simples disponibilização isolada de brinquedos infláveis. Trata-se de contratação que envolve conjunto articulado de obrigações, incluindo transporte dos equipamentos, carga e descarga, montagem prévia, fixação, testes de funcionamento, fornecimento de motores sopradores e acessórios, operação durante todo o período do evento, disponibilização de monitores, controle de capacidade de usuários, orientação de uso, prevenção de acidentes, desmontagem e retirada dos equipamentos após o encerramento da atividade.

25.5. O parcelamento do objeto por brinquedo, por equipamento, por etapa ou por serviço acessório poderia gerar fragmentação indevida da responsabilidade operacional, dificultando a identificação do responsável por falhas na montagem, ausência de monitor, defeito em equipamento, atraso na instalação, problema de energia, insuficiência de acessórios, falha de fixação, acidente com usuário ou descumprimento dos horários definidos pela Administração.

25.6. A execução integrada por uma única contratada também se justifica pela necessidade de compatibilidade entre os brinquedos, os monitores, a logística de transporte, a montagem, a operação e a desmontagem, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores e assegurando que todos os equipamentos estejam disponíveis, instalados, testados e operacionais com antecedência mínima em relação ao início do evento.

25.7. A contratação de empresas distintas para cada brinquedo ou para cada etapa do serviço aumentaria o risco de atrasos, incompatibilidades operacionais, ausência de coordenação, divergências quanto ao local de instalação, disputa por pontos de energia, sobreposição de estruturas, falhas na comunicação e dificuldades de fiscalização, circunstâncias que poderiam comprometer o sucesso das ações desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

25.8. Considerando que os eventos possuem horário certo de funcionamento, com previsão ordinária das 10h00min às 16h00min, bem como exigência de montagem com antecedência e desmontagem após o encerramento, a execução por múltiplos contratados poderia comprometer o cumprimento dos prazos e gerar risco de prejuízo à programação pública, especialmente diante da curta janela de montagem, operação e retirada dos equipamentos.

25.9. A indivisibilidade operacional do objeto também decorre da responsabilidade pela segurança dos usuários, especialmente crianças e adolescentes atendidos pelas ações socioassistenciais. A presença de uma única contratada facilita o controle da capacidade de cada brinquedo, a organização dos

monitores, a padronização das orientações de uso, a adoção de medidas preventivas e a pronta interrupção ou substituição de equipamento em caso de risco.

25.10. O não parcelamento contribui para a economicidade, pois evita a multiplicação de custos com transporte, deslocamento de equipes, montagem, desmontagem, mobilização, desmobilização, acessórios, motores, extensões, sistemas de fixação e demais despesas operacionais que seriam repetidas caso cada item fosse contratado separadamente.

25.11. Além disso, a contratação global reduz os custos administrativos de planejamento, fiscalização, gestão e pagamento, evitando a celebração e acompanhamento de múltiplos instrumentos contratuais para uma mesma ação recreativa, o que seria incompatível com a simplicidade, a natureza pontual e a finalidade do objeto.

25.12. A adoção de lote ou item único para o conjunto de serviços não configura restrição indevida à competitividade, pois o mercado de locação de brinquedos infláveis normalmente opera mediante pacotes de eventos, com disponibilização conjunta de brinquedos, monitores, transporte, montagem e desmontagem, sendo tecnicamente usual que a mesma empresa assuma a integralidade da estrutura recreativa contratada.

25.13. O parcelamento, neste caso, além de não demonstrar vantagem econômica, poderia comprometer a obtenção do resultado pretendido pela Administração, qual seja, a realização de atividades recreativas seguras, organizadas e adequadas ao público atendido pelo SCFV, com todos os brinquedos operando de forma simultânea, supervisionada e coordenada.

25.14. A concentração da responsabilidade em uma única contratada favorece a fiscalização municipal, permitindo que a Administração cobre de um único executor o cumprimento integral das obrigações de transporte, montagem, operação, monitoramento, segurança, atendimento aos horários, manutenção das condições dos equipamentos, desmontagem e reparação de eventuais danos.

25.15. Dessa forma, o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente justificado, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, segurança, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Natércia, 08 de junho de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA
Agente de contratação

2.1.8. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

2.1.9. Receber os serviços provisoriamente e definitivamente, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

2.2. Das Obrigações da CONTRATANTE

2.2.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados, desde que cumpridas as exigências contratuais.

2.2.2. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.2.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

2.2.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

2.3. Dos Direitos da CONTRATADA

2.3.1. Receber o pagamento ajustado, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.

2.3.2. Ter acesso às informações necessárias à execução técnica do objeto.

2.3.3. Exercer sua atividade técnica com autonomia profissional, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização contratual exercida pela Administração.

2.3.4. Solicitar formalmente esclarecimentos, ajustes ou providências da Administração que sejam indispensáveis à execução regular dos serviços.

2.3.5. Requerer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, caso comprovada alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas.

2.4. Das Obrigações da CONTRATADA

2.4.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando as especificações constantes do Termo de Referência.

2.4.2. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato impeditivo ou irregularidade que comprometa a execução dos serviços.

2.4.3. Manter responsável para responder quaisquer demandas da administração.

2.4.4. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

2.4.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem autorização da Administração.

2.4.6. Não gerar vínculo empregatício entre seus empregados e o Município, assumindo integral responsabilidade por sua equipe.

2.4.7. Zelar pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços prestados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados nesta cláusula, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos

sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Total R\$		(Valor por extenso)			xxx.xxx,xx

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0069/2026 - Dispensa nº 0012/2026 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **PREÇO GLOBAL** – As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ xxx.xxx,xx (xx), sendo que será pago o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, mediante comprovação;

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
154	020301 12 122 0016 2012 00003.3.90.39.00	MANUT. ATIVIDADES SEC. MUN. EDUCAÇÃO
653	020702 080 244 0013 2101 0000 3.3.90.39.00	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
648	020602 10 301 0008 2054 0000 3.3.90.39.00	MANUT. AÇÕES BASICAS SAÚDE

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiro do objeto da presente contratação.

7.2 - Fica nomeado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO

8.1 - A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e da publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

9.0 - CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.



9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Considerando que o presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, publicação ou emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

10.2. Não haverá aplicação de reajuste, atualização por índice econômico ou recomposição automática dos valores contratados, tendo em vista que a duração do contrato é inferior ao interregno mínimo de 01 (um) ano previsto para reajustamento de preços.

10.3. Os preços pactuados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo locação, transporte, montagem, operação, monitores, desmontagem, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, equipamentos, acessórios, materiais, deslocamentos, despesas administrativas e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

10.4. A contratada declara ter considerado, na composição de seus preços, todos os custos necessários à execução do objeto dentro do prazo contratual, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais, taxas complementares, despesas acessórias ou reajustes durante a vigência do contrato.

10.5. Eventual prorrogação excepcional do prazo de vigência, quando admitida pela legislação e devidamente justificada pela Administração, não implicará, por si só, direito ao reajuste dos preços, salvo se ultrapassado o período mínimo legal de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado e presentes os demais requisitos legais e contratuais.

10.6. Ficam resguardadas apenas as hipóteses legais de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, desde que decorrentes de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado pela parte interessada e formalmente reconhecido pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1 - Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.9.3 - Das indenizações e multas.
- 11.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 11.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratual.

15.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Natércia/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Natércia/MG está exposta.

15.7 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.8 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Natércia/MG para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Natércia (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG
Contratante
Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal
Assinado digitalmente



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0069/2026
DISPENSA Nº 0012/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Quant	Unid. diária	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	10	Diárias	Eventos de Porte Médio com 5 brinquedos: - 01 Tobogã super - Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 9,00 (C) x 3,80 (L) x 5,00 (A) m Capacidade: 4 usuários. -01 Futebol de Sabão Kids: Dimensões de instalação: 8,20 (C) x 4,80 (L) x 3,50 (A) m Capacidade: 4 usuários 01 – Piscina de Bolinha Inflável: Dimensões de instalação: 3,00 (C) x 2,50 (L) x 2,50 (A) m Capacidade: 3 usuários 01 – Cama Elástica média: Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 3,70 cm Capacidade: 4 usuários		

		<p>01- Castelinho: Descrição: Pula -Pula + escalada + escorrega Dimensões:3,50(C)x2,50(L)x2,5(A) .</p> <p>Incluso a prestação de serviços de 4 monitores</p> <p>O produto usado é atóxico e não causa ardência nos olhos. Não podemos ser utilizado sabão de uso comum. Horário de funcionamento dos brinquedos locados: Das 10:00 as 16:00 horas. Os brinquedos infláveis deverão estar montados até 02 horas antes do início do evento e ser desmontados em até 04 horas após o evento.</p>			
02	10	<p>Eventos de Grande Porte com 7 Brinquedos, sendo eles:</p> <p>- 01 Tobogã super - Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 9,00 (C) x 3,80 (L) x 5,00 (A) m Capacidade: 4 usuários.</p> <p>-01 Futebol de Sabão Kids: Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 8,20 (C) x 4,00 (L) x 3,50 (A) m Capacidade: 4 usuários.</p> <p>01 – Piscina de Bolinha Inflável: Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 3,00 (C) x 2,5 (L) x 2,50 (A) m Capacidade: 3 usuários.</p> <p>01 – Cama Elástica Grande: Descrição Técnica: Dimensões de instalação: 3,70 cm Capacidade: 4 usuários.</p> <p>01- Castelinho: Descrição: Pula -Pula + escalada + escorrega Dimensões:3,50(C)x2,50(L)x2,5(A)Capacidade: 3 usuários .</p> <p>03- Kid-Play: Descrição: 5,00(C)x5,00(L)x2,5(A) Capacidade: 5 usuários</p> <p>01 - Cama Elástica 2 panos + Pula Pula com duas lonas de salto Dimesões: 6,00 (C)x3,00(L)x2,5(A).</p> <p>Incluso a prestação de serviços de 5 monitores.</p> <p>O produto usado é atóxico e não causa ardência nos olhos. Não podemos ser utilizado sabão de</p>			

		uso comum. Horário de funcionamento dos brinquedos locados: Das 10:00 as 16:00 horas. Os brinquedos infláveis deverão estar montados até 02 horas antes do início do evento e ser desmontados em até 04 horas após o evento.			
--	--	--	--	--	--

Prazo de início dos serviços: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações do aviso de contratação direta e do termo de referência.

Cidade/Data.

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG. Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 0069/2026. Dispensa nº 0012/2026. Objeto: Contratação de empresa para locação, transporte, montagem, operação e desmontagem de brinquedos infláveis, para atender as ações desenvolvidas pelo Município de Natércia/MG. A estimativa da despesa é de R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e Oitocentos Reais). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.pncp.gov.br. Natércia (MG), 08 de junho de 2026. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.

